



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00421/2019 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Institui o Programa Horta da Comunidade no município, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Horta da Comunidade no município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Horta da Comunidade tem por objetivos:

I - Possibilitar espaços de socialização nos bairros;

II - Conscientizar os munícipes a respeito da importância da alimentação saudável;

III - Estimular debates a respeito de nutrição e gastronomia nas unidades escolares da cidade;

IV - Possibilitar o acesso a uma alimentação mais saudável com menor custo às famílias.

Art. 3º - O Programa Horta da Comunidade consiste em:

I - Implementar hortas comunitárias em unidades escolares do município;

II - Implementar hortas comunitárias em praças nos bairros;

III - Estimular eventos relacionados às hortas e o bom uso das mesmas.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal:

I - Fornecer apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas comunitárias, além dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a sua implementação e manutenção;

II - Estimular, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), a implementação das hortas nas unidades de ensino e a realização de atividades e práticas que visem a conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da alimentação saudável e da preservação ambiental.

§ 1º. As hortas implementadas em unidades escolares serão de interesse e uso comunitário, sendo gerenciadas conjuntamente pela Diretoria da Escola, pelos conselhos escolares e pelas respectivas Associações de Pais e Mestres.

§ 2º. As hortas implementadas em praças podem ser administradas em parceria com associações de moradores, conselhos escolares da região, ou demais organizações não governamentais dos bairros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.